



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RUA ARTUR BERNARDES, 46, CENTRO, CEP. 37250-000

(35) 3861-3116/3757

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.
Nepomuceno 05 de 03 de 24

Auxilio Bolsa Transporte Para Estudantes/2024

Resultado do Recurso: Indeferido

Nome: Franciele Aparecida de Souza, brasileira, solteira, estudante do 7º período de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Lavras-UFLA, RG nº21.036.241 e CPF:146.263.696-93.

O recurso impetrado pela interessada, embora dentro do prazo legal para recursos, esta indeferido considerando que:

1. A estudante apresentou todos os documentos necessários para a Inscrição e Classificação na data de 30 de novembro de 2023, sem acréscimos das despesas com tratamento médico de membro da família.
2. Uma vez classificada para avaliação socioeconômica a estudante requerente passou por Entrevista Social; Avaliação Socioeconômica e Análise documental na data de 02/02/2024, onde foi amplamente esclarecidos todos os requisitos para a concessão, prestados todos os esclarecimentos sobre os critérios da Lei Municipal 797 de 16 de fevereiro de 2022 que rege e dá parâmetros para os processos do Auxilio Bolsa Transporte para Estudantes.
3. A apresentação das despesas com tratamento de saúde e uso de medicamentos, por parte de membro da família foram apresentados pela interessada após a Entrevista Social onde a mesma foi esclarecida sobre a possível dedução conforme prevê a Lei 797/2022, embora previstos os gastos, deve se levar em conta o acompanhamento médico com consultas e exames periódicos, uso contínuo de medicamentos de forma permanente e contínua;
4. A apresentação de tais provas deve obedecer os prazo entre período de inscrição até a avaliação socioeconômica consensualmente de acordo com orientações prestadas .

Portanto as despesas ocasionadas após os processo concluído, não devam ser elementos de recurso sob a alegação de dedução da renda familiar, por considerar que tratamentos eventuais de caráter e natureza ocasionais, embora requeiram atenção, e comprometam a renda, não são de longo prazo e uma possível reavaliação pode comprometer o presente processo de 2024.

Complementando, considera-se indeferido em razão do interesse coletivo daqueles estudantes contemplados dentro do prazo legal para a apresentação de despesas e sua avaliação social já deferida.

Salientando que a estudante Franciele Aparecida de Souza, foi contemplada com o Auxilio Bolsa Transporte de Estudantes, por atender ao critério de renda per capita até 50% do salário mínimo vigente e deduzidos os gastos apresentados com acompanhamento medico periódico e sistemático de membro da família, conforme documentos anexos no processo.

Nada mais havendo a relatar encerro o presente documento.

Nepomuceno, 05 de março de 2024


Heliege Aparecida da Silva
CRESS - 16.108 - 6ª REGIÃO
Analista Técnica de Políticas
Públicas I